

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 247/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS** E A EMPRESA **ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA – ME**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **Dr. Fernando Netto Lorenzi**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do RG. 7372428 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2500, Bairro Ipanema, CEP: 75.705-220, na cidade de Catalão, estado de Goiás doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.637.143/0001-62, situada na Avenida Ricardo Paranhos, nº192, bairro Pio Gomes, na cidade de Catalão, no estado de Goiás, representada pelo sócio proprietário **David Araújo Godoi**, portador(a) do CPF nº 794.985.661-00 da CI/RG nº3669007 DGPC/GO, residente e domiciliado(a) na rua Alberto Mendes, nº 165, vila Santa Terezinha I, na cidade de catalão, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 148/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde em 28 de novembro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017028384, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, mediante requisição, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 148/2017** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.



| ITEM | PRODUTO | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---------------------|---|---------|------------|--------|-----------|-------------------|
| 32 | CONTROLE REMOTO PARA APARELHO LG OU EQUIVALENTE | UNIDADE | 5,0 | DUGOLD | 150,00 | 750,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | R\$ 750,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – São Francisco, CEP nº 75.707-270, na cidade de Catalão (GO), sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 0401 – FMS;

10.301.4009.4037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30

– Material de Consumo;

Sub Natureza: Material para Manutenção de Bens Móveis; Fonte

Recursos: 102 – Receita de Impostos e de transferências.

Gestão: 09 – Fundo Municipal de Saúde;



Unidade: 0401 – FMS;

10.301.4009.4037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Sub Natureza: Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Fonte

Recursos: 102 – Receita de Impostos e de transferências.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 26/11/2018, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

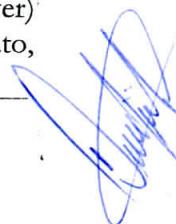
CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento dos produtos se dará de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos bens e dos serviços, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer mediante emissão de Ordens de Fornecimentos emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do bem, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato,



devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, no prazo **máximo de 02 (duas) horas da solicitação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os bens, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto se dará no horário de expediente (08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min), no município de Catalão (GO), em local determinado pelo setor de compras do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO ou na sede do Contratante, cujo endereço encontra-se no preâmbulo do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - O bem deverá ser entregue no local indicado no parágrafo anterior sem quaisquer ônus adicionais, devendo ser firmado termo de recebimento por servidor ou Comissão designada pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - GO e se dará provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 02 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

II - Condições do objeto de acordo com edital;

III - Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição dos bens entregues e preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

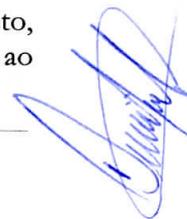
PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do gestor do contrato, satisfeitas as condições abaixo:

I - Condições do objeto em face da proposta de preços vencedora.

PARÁGRAFO OITAVO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO NONO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez dias), se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao



padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá fornecer todo o material e mão-de-obra necessária para a perfeita instalação e manutenção dos equipamentos, caso haja necessidade de algum;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás, inerentes ao objeto da presente contratação;

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a anuência prévia do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada mesmo que a subcontratação seja autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, ficará responsável por todos os serviços realizados pela subcontratada, incluindo mão-de-obra, materiais, entre outros, incluindo ainda possíveis danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás e a terceiros, e assumindo assim total responsabilidade pela troca, conserto ou readequação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações, obrigará-se a contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas no prazo determinado pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada deverá implantar adequadamente o plano de execução dos serviços, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás;

PARÁGRAFO OITAVO: A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

PARÁGRAFO NONO: A contratada deverá assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada deverá remover do local dos serviços todo o entulho, os materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada etapa do serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A contratada responsabilizar-se-á pela destinação (descarte) de materiais que porventura forem trocados/substituídos, após o conhecimento e a autorização do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A contratada deverá levar ao conhecimento do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A contratada responsabilizar-se-á pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A contratada deverá cumprir a legislação e as normas trabalhistas e as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Licitante Vencedora - Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A contratada deverá utilizar somente materiais ou produtos de primeira linha de fabricação e de primeira utilização na execução dos serviços, caso haja algum, reservando-se ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A contratada responsabilizar-se-á por danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A contratada deverá submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A contratada deverá manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A contratada assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A contratada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada responsabilizar-se-á pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada manterá, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada deverá substituir qualquer empregado, imediatamente, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A contratada deverá adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá proceder por sua conta aos exames médicos admissional, periódico e demissional dos empregados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: A contratada deverá efetuar controle periódico dos riscos ambientais decorrentes de agentes físicos, químicos e biológicos. O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao empregado a percepção de adicional de salário, despesa essa também de responsabilidade da **Licitante Vencedora - Contratada**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A contratada deverá respeitar as recomendações da legislação vigente relativa à ergonomia;

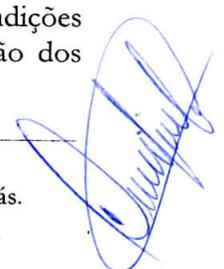
PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A contratada deverá empregar mão-de-obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: A contratada deverá demolir e refazer os trabalhos rejeitados imediatamente após o pedido da Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: A contratada deverá possuir profissionais em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, bem como materiais em quantidades suficientes para a sua execução; estes profissionais deverão ser habilitados (técnicos / mecânicos de refrigeração) com no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada, utilizando-se de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: A contratada deverá atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **Licitante Vencedora - Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá mobilizar todos os equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento. Correrão por sua conta todas as despesas de aquisição e manutenção dos mesmos;



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: A contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, comerciais, tributários, trabalhistas, previdenciários e outras obrigações legais referentes à execução dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência com referência a tais encargos e obrigações não transfere ao **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, renunciando a **Licitante Vencedora - Contratada** expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a **Licitante Vencedora - Contratada**;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: A contratada não deverá utilizar as dependências do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Goiás e suas Unidades** para qualquer atividade estranha ao objeto deste;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as normas de execução, instruções, legislações e demais documentos técnicos / legais fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada deverá programar a execução do serviço contratado que eventualmente implicarem em interferências com as atividades do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás e suas Unidades**, como desconforto climático devido ao calor, quando do desligamento dos aparelhos, barulho, poeira, evacuação parcial ou total de servidores;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Nos casos em que trata o subitem anterior, os serviços deverão ser, preferencialmente, realizados fora do horário comercial, em horário extraordinário, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: A contratada deverá manter limpos os locais onde se realizarem os serviços.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: A contratada deverá executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás e suas Unidades**;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços, com relação aos custos com transporte, combustível correrão por conta a contratada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: A contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;



PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento ocorrerá após o fiscal atestar a conclusão dos serviços correspondentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor financeiro, quando houver ateste do fiscal da conclusão perfeita das prestações de serviços;

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar os locais para realização dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **Licitante Vencedora - Contratante** a estes locais, onde deverão ser desenvolvidos os serviços, objetos deste, observadas as normas de segurança pertinentes;

PARÁGRAFO QUINTO: Realizar rigorosa supervisão dos serviços realizados, por intermédio do fiscal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO: Notificar a **Licitante Vencedora - Contratante**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

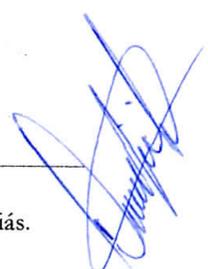
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário nomeia como gestor fiscal do contrato, a Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, **Sra. Michele Aparecida Aires**, Brasileira, Servidora Pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 4123032, expedida pela DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 716.602.591-34, residente e domiciliada nesta Cidade de Catalão, Estado de Goiás, como representante da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

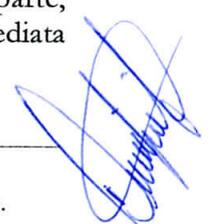
PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCMGO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 16 de maio de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Catalão

CNPJ 03.532.661/0001-56

Fernando Netto Lorenzi

CPF nº 302.497.246-34

CONTRATANTE

ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA-ME

CNPJ 10.637.143/0001-62

David Araújo Godoi

CPF nº 794.985.661-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: 049 428 90105
NOME: Letícia C. Nunes CPF: 0544124802